



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2143 - 21 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.297/2019	1
LEI Nº 4.298/2019	2
LEI Nº 4.299/2019	3
LEI Nº 4.300/2019	4
LEI Nº 4.301/2019	5
LEI Nº 4.302/2019	6
LEI Nº 4.303/2019	8
LEI Nº 4.304/2019	10
LEI Nº 4.305/2019	10
LEI Nº 4.306/2019	11
LEI Nº 4.307/2019	12
DECRETO Nº 2.257/2019	13
DECRETO Nº 2.258/2019	13
DECRETO Nº 2.259/2019	14
DECRETO Nº 2.260/2019	15
DECRETO Nº 2.261/2019	16
PORTARIA Nº 12.360/2019	18
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL 002/2019	19
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019	19
COMPRA DIRETA 097 2019	21

LEI Nº 4.297/2019

Altera a Lei nº 3.417 de 24 de março de 2015.

Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Terceiro termo do Anexo I – Petição de Acordo, integrante da Lei nº 3.417 de 24 de março de 2015, que autorizou o Município de Matelândia a celebrar acordo judicial nos Autos de Ação de Cobrança sob nº 230/2004, promovida pela Cooperativa Agroindustrial Lar, CNPJ nº 77.752.293/0036-18, passa a vigorar da seguinte forma:

“Anexo I

Petição de Acordo

.....

TERCEIRO: Fica acordado que o Município de Matelândia pagará a autora da Ação, a Cooperativa Agroindustrial Lar a importância aproximada de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, a iniciar em 05 (cinco) de janeiro de 2015 e terminar em 05 (cinco) de abril de 2023, sem juros e apenas corrigindo o valor segundo o índice divulgado pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.”

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2015.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2143 - 21 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.298/2019

Amplia número de vagas de cargo de provimento temporário.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento temporário de PROFESSOR - DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, em 05 (cinco) vagas, passando para 45 (quarenta e cinco) vagas, que passam a integrar o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei 2.845/2013, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.297/2019

Altera a Lei nº 3.417 de 24 de março de 2015.

Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Terceiro termo do Anexo I – Petição de Acordo, integrante da Lei nº 3.417 de 24 de março de 2015, que autorizou o Município de Matelândia a celebrar acordo judicial nos Autos de Ação de Cobrança sob nº 230/2004, promovida pela Cooperativa Agroindustrial Lar, CNPJ nº 77.752.293/0036-18, passa a vigorar da seguinte forma:

“Anexo I

Petição de Acordo

.....

TERCEIRO: Fica acordado que o Município de Matelândia pagará a autora da Ação, a Cooperativa Agroindustrial Lar a importância aproximada de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, a iniciar em 05 (cinco) de janeiro de 2015 e terminar em 05 (cinco) de abril de 2023, sem juros e apenas corrigindo o valor segundo o índice divulgado pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.”

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFAO AO PROJETO DE LEI Nº 97/2019

Altera a Lei nº 3.417 de 24 de março de 2015.

Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Terceiro termo do Anexo I – Petição de Acordo, integrante da Lei nº 3.417 de 24 de março de 2015, que autorizou o Município de Matelândia a celebrar acordo judicial nos Autos de Ação de Cobrança sob nº 230/2004, promovida pela Cooperativa Agroindustrial Lar, CNPJ nº 77.752.293/0036-18, passa a vigorar da seguinte forma:

“Anexo I

Petição de Acordo

.....

TERCEIRO: Fica acordado que o Município de Matelândia pagará a autora da Ação, a Cooperativa Agroindustrial Lar a importância aproximada de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, a iniciar em 05 (cinco) de janeiro de 2015 e terminar em 05 (cinco) de abril de 2023, sem juros e apenas corrigindo o valor segundo o índice divulgado pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.”

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2019.

RAFAEL FELISBERTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 97/2019 - ALTERA A LEI Nº 3.417/2015

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a correção da lei por estar constando erroneamente o índice IGPM, ao qual foi acordado judicialmente o índice de correção INPC.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para revisar metas de acordo com a Constituição Federal no art. 165 §1º, e fundamentado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 109 e seguintes. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. No que tange à apreciação da Câmara, o mesmo se fundamenta em seu art. 118, V, do Regimento Interno, conjugado com o art. 50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, foi feita a análise ao projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei. Por isso, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Antônio Pizoni

☒ Favorável () Contrário () Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Aldair Pereira

☒ Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Gabriel Cadini

() Favorável () Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, ____/____/____

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

EM 26 / 11 / 2019